



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.988 — BELÉM — SÁBADO, 11 de Março de 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Albuquerque Rodrigues, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Unico, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, seis (6) meses de licença especial, correspondentes ao decênio de 13.09.955 a 13.09.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1669)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Fonseca de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de dezembro do ano pp. a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1656)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Maria Moraes da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

“BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de fevereiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Iúdice Auzier, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19.09.956 a 19.01.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1667)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Barbosa da Costa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 05.05.954 a 05.05.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1673)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Oliveira Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de janeiro a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1678)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro . .	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderêço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que fiadará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Brites Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 25 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1677)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1678)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glaciêda Ferreira Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1630)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sílvia Braga Seixas de Aragão, no cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1793)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nair de Carvalho Lobo, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1795)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Leal Gonçalves, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 813.120 (Oitocentos e treze mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1793)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 84, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Lúcia Holanda Neves Wanderley, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um milhão oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1790)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Smith, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Um milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1791)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Enedina de Moraes Silva, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1781)

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Jarila Assunção, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1787)

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 167 e 161 item II da mesma Lei 749, Aimerinda Serrão Almeida, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e doze mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2045)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anna Thomé da Rocha Pereira, no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar, Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 6º da Lei n. 3.234 de 31.12.1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2048)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laudelina da Luz Bastos, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e as vantagens concedidas no art. 6º da Lei n. 3.234 de 31.12.1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2048)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e

227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Veras Alves de Campos, no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário e com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380.000 (Um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 6º da Lei n. 3.234 de 31.12.1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2049)

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Guerreiro Parente, no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 824.000 (Oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2055)

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes de Deus e Silva, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 745.200 (Setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2051)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucinda Pinho de Assis, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Escolas Américo de Oliveira na vila do Piria-Curralinho), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2364)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Creusa Pinheiro de Queiroz, no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (G. E. Benjamin Constant), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um milhão e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. n. 2360)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Holanda da

Silva Chaves, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (G.E. de Castanhal), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ana Machado de Oliveira, no cargo de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (G.E. de Maracanã), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.800 (Oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alice dos Santos Barros Leite, no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Grupo Escolar Barão do Rio Branco), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(C. — Reg. n. 2358)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve retificando o decreto s/n. de 30.12.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 052/67 de 31.1.1967, aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1953 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jannie Christina de Lemos, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1 do Quadro Único lotado no Ensino Primário percebendo nessa situação

os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(C. — Reg. n. 2362)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

(D.A.E.) Concorrência Pública N. 06/67 EDITAL 06/67

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital receberá propostas para a execução dos serviços de assentamento da parte da rede de distribuição de água do bairro da Nova Marabá (loteamento do BNH), de acordo com os recursos financeiros disponíveis do DAE.

I — INSCRIÇÃO

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos cruzeiros novos (Ncr\$ 500,00) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

5 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberta a sua

proposta, que lhe será devolvida mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

6 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

8 — Na reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presente, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos ns. 6 e 8 deste capítulo.

III — IDONEIDADE

11 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de ter um capital mínimo de vinte e cinco mil cruzeiros novos (Ncr\$ 25.000,00);

c) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) Apólice de Seguro de acidente de trabalho;

f) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

i) Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

j) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo n. 19, no caso de estrangeiro;

l) Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

m) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

n) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

o) Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado trabalhos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência ou equivalentes e do mesmo vulto;

p) Relação de equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e comprovante de ser proprietária de pelo menos um caminhão;

q) Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "a", "p" e "q".

15 — As firmas que direta ou indiretamente trabalharam ou estão trabalhando para o DAE deverão apresentar um certificado do Diretor do DAE atestando especificamente que — 1) cumpriram ou estão cumprindo o cronograma aprovado; 2) que

executaram ou estão executando a obra a contrato; 3) que nada existe em desabono da firma.

16 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — PROPOSTAS

17 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidos com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

18 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) Declaração de que visitou e conhece os locais do serviço e sua atual condição;

c) Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as Especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos antes da realização da Concorrência e segundo os itens do modelo de proposta fornecido;

d) Produção média diária de assentamento da rede, que não poderá ser inferior a trezentos (300) metros lineares;

e) Cronograma detalhado de execução dos serviços postos em Concorrência.

19 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

20 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

21 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes porém da rejeição a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e

se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

V — JULGAMENTO

22 — Antes de qualquer decisão todas as propostas recebidas serão às mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

23 — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

24 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço oferecer as melhores condições de produção média diária de assentamento de rede.

25 — Ao Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

26 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — CONTRATO

27 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

28 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, for causados a terceiros não só propriedades como a pessoas.

29 — A firma contratante obrigará-se a manter, permanentemente no canteiro da obra um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entedimentos com o DAE.

30 — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços executados, de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a cinco mil cruzeiros novos (Ncr\$ 5.000,00), à execução do último que corresponderá ao saldo do contrato.

31 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no n. 26, responderá também por todas as multas

que forem impostas à firma contratante, ficando à mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — PENALIDADES

32 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

33 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

34 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

35 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

36 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — REAJUSTAMENTO

37 — Os preços serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

38 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

39 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas.

40 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo X deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso da recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

41 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cações depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cações correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

42 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 26, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

43 — Em caso de rescisão de contrato ou paralização das obras ou serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.

44 — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em partes ou no seu todo, sem que este motivo tenha os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

45 — No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 7 de março de 1967.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE

(Rég. n. 479 — Dia 11-3-67)

Presidência da República
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS
CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) e a firma RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n.º 1.113, aos dez (10) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRÁS, o Senhor General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na letra e, do artigo 13 da lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n.º 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor MILTON CANDIDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado e RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, representantes legais da firma empreiteira. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas n.º 197, salas 211/212, registrada no CREA da 1.ª Região, sob o n.º 145 e na Junta Comercial deste Estado sob o n.º 168/59; 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n.º 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRÁS, divulgado em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação do Parecer n.º 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 13.08.66, pags. 9474/9475 tudo conforme processo n.º PR 3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRÁS no processo n.º 00697/67 — CTAP.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho SANTA MARIA — COLINAS, subtrecho do Km. 170 ao 181, zero em Santa Maria. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário;

d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões, até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da autoridade que aprovou o projeto originário. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens do serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovou pela Autoridade competente e fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SUDAM-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66-G.P., realizadas no corrente exercício; 2. — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará, obedecidas as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24.02.67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Téc-

nico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM — RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 480.000.000 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 480.000.000 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica; 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) NCr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros novos). Essa quantia referida, devidamente empenhada, conforme empenho n. 361/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (Cinqüenta mil cruzeiros) ou NCr\$ 50,00 (Cinqüenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM — RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tor-

nar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de (8) oito dias à Pagadoria da SUDAM — RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRÁS a importância de Cr\$ 4.800.000 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 440/67-ROD, devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A., encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da SUDAM, a quando da remessa do presente contrato. 2 — SUBSTITUIÇÃO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a S.U.D.A.M. — RODOBRÁS, por indenização alguma, se essa Autoridade negar a aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, TEREZINHA RUSSO PINHEIRO, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o da tiligrafei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 10 de março de 1967.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente
da RODOBRÁS

“Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda.”

MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

— Empreiteira —

“Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda.”

RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA

— Empreiteira —

1a. Testemunha: — Assinatura ilegível.

2a. Testemunha: — Assinatura ilegível.

TEREZINHA RUSSO PINHEIRO

Datilógrafo

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

CONTRATO DE EMPREITADA CELE-

BRADO ENTRE A SUPERINTENDÊN-

CIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMA-

ZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPE-

CIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA

BELEM-BRÁSILIA (RODOBRÁS; E A

FIRMA CONSTRUTORA AUXILIAR DE

TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A.

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM - BRÁSILIA (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A., daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos dez (10) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRÁS, o Senhor General de Divisão R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTE, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na letra e, do artigo 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor JOÃO MANOEL LOBO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Meia Ponte S/N. e está registrada no CREA da 4a. Região, sob o n. 102/RF e na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 848/57. 5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo M.E.C.O.R. n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRÁS, divulgado em resumo no “Diário Oficial” da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no “Diário Oficial” da União de 18.08.66, pags., 9474/9475 tudo conforme processo n. PR3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRÁS no processo n. 00941/67-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA

DOS SERVIÇOS

1. ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brásilia, trecho CORREGO — ENSEADA-URUAÇU, subtrecho do Km. 1.487 ao 1.439, zero na BR-316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos

de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de roaimento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente que aprovou o projeto originário. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovação pela Autoridade competente fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66 — GP, realizadas no corrente exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na pagadoria da SUDAM-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, obedecidas às normas em vigor para a SUDAM-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no “Diário Oficial” da União de 24.02.67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da

data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (Trinta) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 680.000.000 (Seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 680.000.000 (Seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica. 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) NCr\$ 15.000.000,00. Essa despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 248/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (Cincoenta mil cruzeiros) ou NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNEP e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS sobre os serviços contratados;

e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SUDAM - RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhuma caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados; com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por interesse da SUDAM — RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na Cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 6.800.000 (Seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 441/67, devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A., encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da S.U.D.A.M., a quanto da remessa do presente contrato. 2 — SUBSTITUIÇÃO: O valor da caução quando for o caso, poderá ser substituído de moeda corrente, por Títulos da Dívida Pública, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da RODOBRAS. 3 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM - RODOBRAS, por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, TEREZINHA RUSSO PINHEIRO, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 10 de março de 1967.

Gen. Div. R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente
da RODOBRÁS.

JOÃO MANOEL LOBO

"Empreiteira"

1a. Testemunha: — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva.

2a. Testemunha: Assinatura ilegível,
TEREZINHA RUSSO PINHEIRO
Datilógrafo.

(Ext. — Dia 11.3.67)

(*) CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA. — SMEL.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM - BRÁSILIA (RODOBRÁS) e a firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA. — SMEL, daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos nove (9) dias do mês de março de 1967. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRÁS, o Senhor General de Divisão R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na letra e), do artigo 13 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Fernandes Tourinho n. 602. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo n. 401, registrada no CREA da 4a. Região, sob o n. 4839 e na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 123.242. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo M.E.C.O.R. n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRÁS, divulgado em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 18.08.66, pags. 9474/9475 tudo conforme processo n. PR3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRÁS no processo n. 00812/67-CTAP.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Santa Maria — Colinas, subtrecho do Km. 810 ao 858, zero na BR-316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento de leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da autoridade que aprovou o projeto originário. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovado pela Autoridade competente fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66-GP, realizadas no corrente exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de Engenharia previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará, obedecendo as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto

do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24.02.67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (Trinta) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratadas.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos). 2 — DOTAÇÃO: A despesa, em que importará a execução deste contrato, correrá até a quantia de Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos), à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica — 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) NCr\$ 15.000.000,00. Essa despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 362/67. 3 — COMPLEMENTAÇÃO: No exercício de 1968, a complementação da despesa decorrente do presente contrato, será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica, proceder a anotação junto a este contrato.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) ou NCr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, cessará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Su-

perintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias a Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, e que começará a correr da data em que for a firma notificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUA ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRAS independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na Cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 415/67, devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A., encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da SUDAM, a quando da remessa do presente contrato. 2 — SUBSTITUIÇÃO: O valor da caução quando for o caso, poderá ser substituído de moeda corrente por Títulos da Dívida Pública, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da RODOBRAS. 3 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM - RODOBRAS, por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, TEREZINHA DE JESUS RUSSO PINHEIRO, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 9 de março de 1967.

Gen. Div. R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente
da RODOBRAS.

FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA
"Empreiteira"

1a. Testemunha: — (a) ilegível.

2a. Testemunha: João Manoel Lobo.

TEREZINHA DE JESUS RUSSO PINHEIRO

Datilógrafo.

(Reg. n. 520 — Dia 11-3-67)

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 10-3-67.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/67

Objeto: — Aquisição de combustível (lenha)

destinado ao abastecimento dos SNAPP.

O oficial de Administração Código AF.201.14 — B, Antônio Brasil Gonçalves, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, instituída pela Portaria n. 149 de 3 de março de 1967, do Ilmo. Sr. Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 12.00 horas do dia 31 de março de 1967 (sexta-feira) na sala onde funciona a Divisão do Material no edifício sede, nesta cidade, Concorrência Pública, para aquisição de lenha, destinada ao abastecimento dos SNAPP, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

- 1.º — poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;
- 2.º — as propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;
- 3.º — Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independentemente de justificativa;
- 4.º — as propostas em duas vias, que serão datilografadas num só lado do papel, ambas assinadas pelo proponente ou procurador, não deverão conter rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinados neste Edital, em sobre-carta lacrada, com os dizeres: "Divisão do Material — Concorrência Pública — Edital n. 6/67. A documentação será apresentada em outra sobre-carta com os dizeres "Concorrência Pública — Documentação";
- 5.º — a documentação será a seguinte:
 - a) contrato social ou declaração da firma: se for estrangeira também proposta de autorização para

funcionar no país;

- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;
- d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) prova de quitação com os impostos Sindical (empregado e empregador);
- f) prova de quitação com os impostos de renda, inclusive do adicional;
- g) prova de quitação com referência ao ensino gratuito;
- h) prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta mod. 19, do titular, sócio ou diretores da firma;
- i) prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4380 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);
- j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;
- k) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item os que entregarem Certificados de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204 de 17/1/44, ou certificado de Registro de Fornecedores da Autarquia, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes dos respectivos Certificados de Inscrição.

6.º — A proposta, que só será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

- I) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- II) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- III) os preços por unidade ou metro cúbico de lenha, de 1.ª qualidade;
- IV) Inscrição na (CONEP) — Comissão Nacional de Estimulo a Estabilização de preços.

II — FORNECIMENTO, PRAZO E ENTREGA

1.º O fornecimento consistirá dos artigos já referidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as condições de contrato a ser celebrado, após 5 (cinco) dias de homologada a concorrência pelo Sr. Diretor Geral;

2.º A entrega do combustível será nas confluências do Armeizém n. 12, do cais do porto.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação; 3.1.2.0. — Material de Consumo.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo-se antes apresentar a competente fatura na Superintendência Comercial e observar a tramitação legal, não se aceitando outras formas de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora será a que oferecer menor preço dentro dos limites fixados pela legislação que rege a venda do produto.

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a Administração dos SNAPP, proceder a uma nova Concorrência entre ambos, que versará sobre o maior desconto que cada proponente conceder nos preços da oferta em empate.

Belém, 8 de março de 1967

ANTÔNIO BRASIL GONÇALVES

Presidente da Comissão

(Ext. — Dia 11.3.67)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.231 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no o exercício de seu cargo, sob

pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2.230 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

ANÚNCIOS

ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Resumo dos Estatutos Sociais da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis.

Denominação — Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis.

Da Natureza e dos Fins: — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, da cidade de Belém do Pará, é uma Congregação de fiéis Católicos, de ambos os sexos, de objetivos religiosos, humanitários e científicos.

Sede e Fôro: — Em Belém do Estado do Pará, Brasil.

Tem ainda por FIM: — Manter, ampliar ou modificar os piedosos intuitos da sua primitiva organização; praticar a caridade, socorrendo os enfermos desvalidos; prestar assistência médica gratuita à população necessitada, em geral; manter um hospital geral, tipo Santa Casa, e com as mesmas finalidades dessa; prestar assistência à maternidade e à infância, mantendo para isso uma Maternidade e uma Creche, para filhos de operários necessitados; prestar socorro ao associado, nos termos expressos neste Estatuto.

Duração: — Tempo indeterminado. E em caso de extinção da mesma entidade o seu patrimônio reverterá exclusivamente em benefício de entidades filantrópicas de fins não lucrativos.

Quadro Social: — É composto de sócios, fundadores, que serão denominados irmãos, contribuintes e eventuais.

Fundo Social: — Contribuições mensais dos irmãos, importâncias das remissões imediatas, emolumentos estatuidos, donativos oferecidos aos cofres sociais, arrecadação de festivais promovidos, bem como subscrições e outros valores dignos de serem avolumados.

Administração e Representação: — Diretoria, perante qualquer poder constituído.

Diretoria: — Presidente, Irmão Expedito Lobato Fernandes; Secretários, Irmãos Dr. Aloísio Pinto do Nascimento e Manoel Oliveira. Representantes, S. Excia. Reverendíssima Sr. Arcebispo Metropolitano, o Monsenhor Miguel Ignácio.

Belém, 10 de agosto de 1956.
— (a) Waldemar Ribeiro, presidente.

VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Ata de Assembléia Geral da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis, realizada no dia 4 de dezembro de 1966, com a finalidade de eleger os novos corpos dirigentes e reformar os Estatutos.

As oito horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na cidade de Santa Maria de Belém, do Grão Pará, em sua sede social situada à Travessa Frei Gil de Vila Nova, número noventa e cinco, reuniu-se a Assembléia Geral da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis, com a finalidade de eleger seus novos corpos administrativos e reformar os Estatutos. A mesa diretiva dos trabalhos ficou assim constituída: Presidente, Irmão Expedito Lobato Fernandes; Secretários, Irmãos Dr. Aloísio Pinto do Nascimento e Manoel Oliveira e ainda como representante de S. Excia. Reverendíssima Sr. Arcebispo Metropolitano, o Reverendo Monsenhor Miguel Ignácio. Abertos os trabalhos com as orações de praxe, o Irmão Presidente ordenou que fossem lidos o anúncio convocatório, a ata anterior e o expediente. O senhor primeiro secretário cumpriu as determinações, sendo a ata aprovada sem emendas e por unanimidade. Não havendo expediente sobre a Mesa, o Irmão Presidente determinou que se passasse à Ordem do Dia. Nesta parte de nossos trabalhos o diretor Ataulpa Fernandes, ministro presidente da Mesa Regedora (Diretoria) solicitou a palavra para encarecer a inversão dos trabalhos, uma vez que a alteração estatutária era merecedora de prioridade. Consultados os irmãos presentes, manifestaram-se favoravelmente, ocasião em que foram apresentadas, por escrito, as seguintes modificações, já com o parecer do Irmão Procurador Geral e obedecidas as normas eclesásticas: I — Ratificar as alterações estatutárias realizadas em sessão de Assembléia Geral do dia quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis e publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de três de abril de mil novecentos e cinquenta e sete à página nove, assim como, a extinção do artigo quarenta e dois; II — O artigo cento e vinte e três do Estatuto em vigor ficará acrescido dos seguintes parágrafos: Primeiro — Em caso de extinção da instituição o seu patrimônio reverterá exclusivamen-

te em benefício de entidades filantrópicas de fins não lucrativos, de assistência à indigência, tais como hospitais de caridade e obras de assistência social da igreja católica. Segundo — A extinção referida no parágrafo acima só poderá ser efetivada em Assembleia Geral por mais de dois terços de irmãos associados, com motivos plenamente justificados e comprovados; Acrescentar ao Capítulo Trinta e quatro (Disposições Gerais) o seguinte: Artigo cento e quarenta e um — (141o.) — É expressamente vedada toda e qualquer remuneração aos membros da Mesa Regedora (Diretoria), assim como, distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos aos sócios, irmãos e diretores, sob nenhuma forma ou protesto; Artigo cento e quarenta e dois (142o.): — Revogam-se as disposições em contrário. Levada à discussão a proposta acima, a Assembleia manifestou-se através de vários irmãos, os quais, após receberem explicações do Irmão-Presidente, resolveram, unanimemente aprovar a proposta em toda a sua plenitude. Resolvida esta parte dos trabalhos passou-se à outra parte que determinava eleições gerais, em virtude de término do mandato dos atuais dirigentes que se verificará no próximo dia trinta e um do corrente mês. Sobre o assunto falaram os irmãos Ataulpa Fernandes, Clarindo Martins, Reinaldo Castro, Divino da Gama, Luiz da Matta Rezende, Melcher Salgado e outros que, após historiarem o trabalho que a atual Mesa Regedora (Diretoria) vem efetuando, propuseram que a mesma fosse reeleita por aclamação, com mandato de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um ... (de 1967 a 1971), prazo previsto para a conclusão das grandes obras de recuperação e construção do prédio-sede de nossa sede. O doutor Ataulpa Fernandes, falando em nome de seus companheiros, pediu que a Assembleia escolhesse outros irmãos, para substituir a atual administração. A essa altura foi interrompido pelo irmão Divino da Gama, que afirmou não retirar sua proposta que era reeleger todos os atuais dirigentes, ante o trabalho profícuo que vinham efetuando. Essa proposta recebeu calorosa salva de palmas, o que levou o presidente da Assembleia Geral a colocá-la em discussão e aprovação o que foi efetuado, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Os corpos administrativos ficaram assim constituídos: Assembleia Geral — Presidente, Expedito Lobato Fernandes; 1o. Secretário, Aloisio Nascimento; 2o. Secretário,

Raimundo Divino da Gama. Mesa Regedora (Diretoria) — Presidente, Ataulpa Lobato Fernandes; 1o. Secretário, Valtér Gillet Machado; 2o. Secretário, Manoel Oliveira; Tesoureiro, José Clarindo Martins. Consultor Jurídico — Demócrito Noronha. A essa altura o Dr. Ataulpa após agradecer a confiança depositada em si e seus companheiros afirmou que precisava de outros irmãos para ajudarem sua administração. Os irmãos Gumerindo Cid Conde e Manoel Costa concordaram com o orador e apontaram os seguintes Irmãos para serem convocados e assumirem a chefia de setores, a critério da Diretoria que também ficou com poderes para dispensá-los em qualquer tempo: Melchor Arias Salgado, Lúcio Baré de Paiva, João da Silva Oliveira, Luiz da Matta Rezende, Guilherme Fernandez, Elisio Araujo, Valdemar Santos, Dorival Santana Lopes, Fernando José Ferreira Rodrigues e Manoel Magarol. Sob calorosa salva de palmas foram aprovados estes nomes. O irmão Presidente da A. Geral determina a suspensão dos trabalhos para que esta ata fosse lavrada. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e achada conforme, dando ensejo à sua aprovação sem emendas. E como as orações de praxe oficiadas pelo reverendo representante do Sr. Arcebispo Metropolitano, foram encerrados os trabalhos, ocasião em que o presidente agradeceu o comportamento, a dedicação e a presença de todos os irmãos. E por assim ter sido vai assinada e datada. Belém, 4 de dezembro de 1966. — (aa) Expedito Fernandes — Demócrito Noronha e Manoel Oliveira. (T. n. 11421 — Reg. n. 501 — Dia 14.3.67)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Traslado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), realizada em 28 de fevereiro de 1967.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à rua O de Almeida, 490 — 8.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA)" em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Diretor-Superintendente, Sr. Attila Alves Bebianno este assumiu a presidência da mesma e convidou a mim, Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia que fôra convocada regularmente por anúncios publicados

no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 18, 21 e 22 de fevereiro de 1967 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 19, 21 e 22 de fevereiro de 1967 cujo teor é o seguinte: "Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA) — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 28 de fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) alteração da redação do artigo 25º dos Estatutos Sociais a fim de atender à exigência da SUDAM; b) o que ocorrer. — Belém, 16 de fevereiro de 1967. — a) Attila Alves Bebianno — Diretor-Superintendente". — Mandou a seguir, o Sr. Presidente, que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria, formalizada em reunião de 20 de fevereiro de 1967 e do parecer do Conselho Fiscal, que têm o seguinte teor: "tendo em vista que a liberação da segunda parcela dos recursos da SUDAM (provenientes da lei 4216/63) bem como das seguintes, ficou sujeita ao cumprimento das exigências expostas em ofício de 22 de novembro de 1966 da Comissão Deliberativa daquela Superintendência, torna-se necessário alterar a redação do artigo 25º e parágrafos, dos nossos Estatutos Sociais, para que o mesmo fique em consonância com as resoluções da SUDAM, que determinam que o cálculo da participação dos empregados nos lucros da empresa, deve ser feito de forma direta e imediatamente sobre o montante do lucro líquido apurado. No intuito de atender àquela exigência, a Diretoria propõe a seguinte redação para o mencionado artigo: — "Artigo 25º — No fim de cada semestre do ano civil proceder-se-á ao levantamento do Inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e calculadas sobre o montante do lucro líquido apurado, incidirão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento, para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Renovação de Maquinismos; 8% (oito por cento) como participação da Diretoria. Parágrafo 1º — 40% (quarenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os restantes 60% (sessenta por cento) serão comprovadamente

assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 2º) — A distribuição aos empregados de 40% (quarenta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantinham relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 3º) — O saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções previstas neste artigo, terá a aplicação que a Diretoria e o Conselho Fiscal decidirem, ouvido o Conselho Administrativo". — Parecer do Conselho Fiscal — "Reunido com a finalidade de examinar a proposta da Diretoria da Empresa, formalizada em reunião de 20 do corrente, preparada para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia 28 de fevereiro de 1967, o Conselho Fiscal de "Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA)" após estudar os diversos aspectos da alteração do artigo 25º e parágrafos dos Estatutos Sociais, bem como a nova redação requerida pelas determinações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, é de parecer que a proposta em tela merece a aprovação pelos senhores acionistas — Belém, 21 de fevereiro de 1967 — a) Cécil Augusto de Bastos Meira, José Ferreira da Costa e José Fernandes Fonseca". — Finda a leitura foram esses documentos postos em discussão, tendo sido dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; pediu a palavra o acionista Gentil Pinheiro de Vasconcellos sugerindo que a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal fossem aprovados pelos senhores acionistas de vez que as modificações estatutárias ora propostas eram indispensáveis ao processamento dos pedidos de liberações de capital à SUDAM e não se afastavam quer do preceito constitucional quer dos objetivos que motivaram a participação dos empregados nos lucros da empresa. Submetida a votação, foi aprovada a proposta do Sr. Gentil Pinheiro de Vasconcellos, ficando portanto modificado o artigo 25º, parágrafos 1º e 2º dos estatutos, que passou a ter a redação contida na proposta da Diretoria acima transcrita e recém aprovada. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por to-

dos os presentes. — Belém, 28 de fevereiro de 1967. a) Attila Alves Bebianno — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Alcides Patriolino de Albuquerque — Décio Guidi — Leny Guidi — Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Franz Gauch — p/Cia. Guaporé Industrial e Agrícola — Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Décio Guidi — Nelly do Amaral Corrêa — Afonso Carvalho de Oliveira — Ana Maria Cruz de Almeida — Alexandre, Pontes Rêssém — José Maria Araújo de Oliveira — pp. Adhemar Alves Bebianno — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Manuel Garcia — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Marcello Bebianno Simões — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Walter Sutton — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Orlando Cardoso Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. José Apolônio Monteiro — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Ponciano Moreira Machado — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Deomedes Justiniano da Costa — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Luiz Carlos Dória — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Antonio Fernandes Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Antonio Martins Júnior — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. José Joaquim Martins — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Ondina Farias Silva — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Zilda Lins — Aluizio Lins — pp. Maria Itamaré Ferreira — Alcides Patriolino de Albuquerque.

Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), realizada em vinte e oito de fevereiro de 1967, transcrita no livro competente. — Belém, 1º de março de 1967.

Alcides Patriolino de Albuquerque
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 6 de março de 1967.
Em testemunho J.L. da verdade.

Tab. autorizado Jorge Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 4,50

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos.

Belém, 07 de março de 1967.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de março de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de n. 577/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 339/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de março de 1967.

Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 480 — Dia 11/3/67).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral

1a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55o. dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de março, do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim de:

- leitura do relatório da Diretoria;
- leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referente ao exercício de 1966;
- eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal.

Pará, 11 de março de 1967.
NESTOR PINTO BASTOS

Presidente

(Reg. n. 506 — Dias — 11, 15 e 18.3.67)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — CITREQ

Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, de conformidade com o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se na nossa Sede, à Rua Santo Antonio 432, à disposição dos mesmos, os documentos, papéis e livros referentes ao exercício de 1966.

Belém, Pará, 8 de março de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 492 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

A. F. COELHO CONS. TRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas (Dec. Lei 2627 de 26.9.40).

Belém, (Pa).

(a) ANTONIO FARIAS COELHO — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 479 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 632 nesta praça, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 08 de março de 1967. — (a) Rudolpho Müller, presidente.

(Reg. n. 489 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Santo Antonio n. 95, para serem examinados dentro da hora do expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1967.
A DIRETORIA.

(Reg. n. 496 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS — (INTERCREDITOS)

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS — (INTERCREDITOS), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 (dezoito) de março corrente, às 10 (dez) horas, na sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264 3.º andar — sala 303-A, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação a esta Sociedade da PRODUÇÃO S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (PRODUSA), com sede no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara;

b) Demais atos conexos e ligados à operação;

c) O que ocorrer.

Belém-(Pa.), 9 de março de 1967.

INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS e INVESTIMENTOS.
(a.) Juvêncio Rodrigues da Cunha, Diretor.

(Ext. — Dias 10, 11 e 14/3/67).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1966.

Belém, 6 de março de 1967.

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente.

(Reg. n. 459 — Dia 7, 9 e 11-2-67).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

1a. Convocação

São por este Edital convocados os Acionistas da CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM para, em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar às 17 horas do dia trinta (30) do mês de março em curso, na sede social, bairro da Praia, Cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Balanço Geral. Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício Social encerrado no dia 30.11.66.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

3. O que ocorrer.
Santarém, 6 de março de 1967.

(aa) Francisco Coimbra Lobato — Diretor-Presidente. Irapuan de Pinho Sales Filho, Diretor-Comercial.

(Reg. n. 478 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

SANTECO (BELEM) S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1966

Prezados Acionistas:

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos Sociais, apresentamos à Va. Sa. as nossas contas relativas ao exercício de 1966, representadas pelo Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e Perdas".

Quaisquer informações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis que ora vos apresentamos serão prestadas com prazer, por esta Diretoria.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

BALANÇO GERAL

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	603.261	
Reavaliações	7.813.331	8.416.592
DISPONÍVEL		
Caixa		104.275
REALIZÁVEL		
Mercadorias Gerais	1.041.224	
Empréstimos Compulsórios	189.470	
Centrais Elétricas do Pará, S/A	31.337	1.263.031
PENDENTE		
Prejuízos a Compensar	15.648.225	
COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas	100.000	
	Cr\$ 25.531.123	

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	11.200.000	
Reservas	5.212.505	
Provisões	472.357	16.884.862
EXIGÍVEL		
Credores Diversos	8.546.261	
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	100.000	
	Cr\$ 25.531.123	

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Henedino Silva

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. Pa. 0341DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Administrativas, tributárias e outras ..	Cr\$ 3.516.375
---	----------------

— H A V E R —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Mercadorias Gerais	918.600
PREJUÍZOS A COMPENSAR	
Verificado no exercício	2.597.775
	Cr\$ 3.516.375

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Henedino Silva

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SANTECO (Belém) S/A, declaramos ter examinado o Balanço Geral e Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" encerrados em 31 de dezembro de 1966 e também os livros contábeis e respectiva documentação, tendo encontrado tudo em boa ordem pelo que opinam pela aprovação das contas da Diretoria em Assembléia Geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(aa) Maria de Nazaré Aveiro Leite
Delair Pinto Rebelo
José Silas Ribeiro.

(Reg. n. 513 — Dia 11-3-67)

RADIO MARAJOARA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do artigo 99, do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na sede desta Sociedade, à Travessa Campos Sales, 206/210, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1966:

- Relatório da Diretoria;
- Conta de Lucros e Perdas;
- Balanço;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de março de 1967.

(a) AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO —
Diretor-Presidente.

(Reg. n. 475 — Dias 9, 10 e 11.3.67).

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A — (FASA)

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, sala 203, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de

26.09.1940, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 31.12.1966.

Belém (Pa.), 1.º de março de 1967.

por: FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. (a) ilegível.

(Reg. n. 437 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia treze (13) de março de 1967, às nove (9) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de:

- Conhecerem e deliberarem sobre a exposição e justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser a Diretoria autorizada a praticar os atos discriminados na alínea a) do artigo 17 dos Estatutos Sociais em vigor;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 11.410 — Reg. n. 445 — Dias 4, 7 e 11.3.67).

Carta Patente n. 1.659, de 11 de Setembro de 1950
BALANCETE EM 03 DE MARÇO DE 1967

PASSIVO

F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital			
De Resid. no País	78.155,50		
De Resid. no Exterior ..	1.844,50	80.000,00	
Fundo de Reserva Legal		5.543,94	
Fundo de Previsão		6.690,18	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo		215,23	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4.357, de 1964 ..		23.670,04	
Fundo de Indenizações Trabalhistas		3.286,02	119.405,41
G—EXIGÍVEL			
Depósitos			
à vista e a curto prazo :			
de Poderes Públicos	123,27		
em C/C Sem Limite	106.776,65		
em C/C Populares	398.588,04		
Outros Depósitos	28.084,18	533.572,14	
a prazo :			
de diversos :			
a Prazo Fixo		4.769,40	
		538.341,54	
Outras Responsabilidades			
Correspondentes no País	45.166,73		
Ordens de Pagamentos e outros créditos	106.051,07		
Dividendos a Pagar :			
de Resid. no País	333,95		
de Resid. no Exterior	426,08	151.977,83	690.319,37
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de Resultado			14.272,33
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia		17.242,02	
Depositantes de Títulos em Cobrança : do País		106.024,00	
Outras Contas		3.840,41	127.106,43
		NCr\$	951.103,54

(aa) Dr. OSCAR FACIOLA, Dir. Presidente
Sr. REINALDO FERREIRA FILHO, Dir. Supe-
rintendente
Sr. RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GO-
MES, Dir. Secretário.
(Reg. n. 481 — Dia 14-3-67)

8, 10, 15, 17, 19, 22, 23, 29 e
31/3; 2, 5, 6 e 8/4(67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 11 de Março de 1967

NUM. 6.502

PODER JUDICIARIO REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Virgilio Rosário de Azevedo, paraense, casado, motorista, de 41 anos de idade, residente à Travessa Barão do Triunfo n. 461, como incurso nas penas do artigo 28, da Lei das Contravenções Penais.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado, sob pena de revelia compareça à esta Pretoria no dia 27 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela Contravenção Penal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 7 de março de 1967.

Eu, José Maria Lima, Escrivão o datilografei.

(a.) ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal.

(G.) — Reg. n. 2661 — Dia 14-3-67.

CARTÓRIO PEFES

Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Raimundo Pádua Costa, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de anulação de casamento proposta por Maria Alzira Alencar dos Santos contra Luiz Eugênio Alves dos Santos, perante este Juízo e cartório do Terceiro que atendendo ao que lhe foi requerido pela senhora Maria Alzira Alencar dos Santos, em razão da certidão do oficial de justiça encarregado das diligências às folhas dezoito que afirmou ser desconhecido e incerto quem na presente causa deva ser citado como réu, cujo edital será fixado no lugar de costume na sede desse Juízo, e por cópia, publicado no prazo máximo de ses-

senta dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Luiz Eugênio Alves dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém do Pará, para no referido processo possa ter interesses e direitos a defender, para no prazo de dez dias que correrá do último do prazo deste edital, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado ou contestar, querendo, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo para contestação, na forma da lei. Resumo da petição inicial de fls. 2 usque 8: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara desta Comarca e dos Feitos da Família, Maria Alzira Alencar dos Santos, brasileira, casada, dentista, separada judicialmente de seu marido Luiz Eugênio Alves dos Santos, domiciliada e residente nesta capital, à avenida Alcindo Cacela, número 128, por seu advogado infra firmado, "ut" instrumento de procuração anexa, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, com o máximo acatamento perante o MM. Juízo de V. Excia., por esta ou melhor forma de direito, propor contra o seu referido marido, Luiz Eugênio Alves dos Santos, brasileiro, casado, bancário, com residência e domiciliado em Belém do Pará, a presente "Ação Ordinária de Anulação de Casamento" com fundamento no artigo 219, inciso III, do Código Civil Brasileiro, pelos motivos e razões a seguir exarados: — A petiçãoária casou-se, de acordo com as prescrições e formalidades do Código Civil pátrio, com o bancário, Luiz Eugênio Alves dos Santos, sob o regime de comunhão universal de bens, perante o Exmo. Sr. Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém, no dia 17 de dezembro de 1963, tendo sido lavrado o assento daquele matrimônio as fls. 77/78 do livro n. 323, sob o número 26.422, do

Cartório de Casamentos, 1º Distrito, desta capital. Não existem filhos desse matrimônio. No tempo de namoro e noivado a postulante praticamente não falava e nem tampouco mantinha convivência com Luiz Eugênio dos Santos, porque ele morava na cidade de Porto Velho — Território Federal de Rondônia, em virtude de servir na agência local do Banco do Crédito da Amazônia S/A, do qual é funcionário de categoria. Durante muito tempo com ele se entendeu e por assim dizer conversou apenas por carta ou correspondência. Em fins do ano passado (1963), ao aproximar-se da data do ato expositivo, Luiz Eugênio Alves dos Santos, pediu e obteve com o senhor Presidente do Banco do Crédito da Amazônia S.A. sua transferência de Porto Velho para Belém do Pará. Pela sua pouca experiência e traqueio, notadamente pela sua vida recatada e púdica, não percebeu a suplicante que o futuro marido era portador de uma psicose, de caráter grave, que, posteriormente, comprometer seriamente a vida do casal e da prole. Os antecedentes da doença do futuro marido da postulante, que o impossibilitava de contrair núpcias, foram ocultados e acobertados pelo dolo; a petiçãoária e aos familiares desta, inclusive pais e irmãos. Foi precisamente na constância do casamento e logo nos primeiros tempos, que a suplicante teve a desdita e a desventura de saber que o seu marido Luiz Eugênio Alves dos Santos, antes de convolar núpcias, sofria de moléstia mental grave e transmissível, que progredia inobstante os tratamentos que vinha recebendo há algum tempo, sendo certo que, outrora, ele esteve internado em hospitais especializados em tratamento de moléstias mentais. Enorme e desconforme tem sido a angústia e o padecimento da suplicante, desde os primeiros dias de casada, em virtude dos atos e ações de seu esposo de vê-la compreender e ter a certeza de que Luiz Eugênio Alves dos Santos, era portador de

"Esquisofrenia", que na opinião dos especialistas é moléstia grave e transmissível à descendência do portador, é que põe em risco a vida e a integridade física da postulante. Antes mesmo da cerimônia nupcial, realizada no dia 17 de dezembro de 1963, como já foi esclarecido, ele esteve internado em nosocomios especializados no tratamento em moléstias mentais, como, "verbi gratia", na clínica "Santa Alice", no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Soube também a petiçãoária que a senhora Maria Ferreira Alves dos Santos, genitora de Luiz Eugênio Alves dos Santos, faleceu por enlouquecimento (alienação mental). A conduta, o comportamento a vida e os costumes de Luiz Eugênio Alves dos Santos, mesmo nos primeiros períodos de calma aparente, revelam não ser ele um homem normal. Isso pelos seus gestos, atos idêias, imaginações, indecisões, ora entremostrando-se receoso de ingerir alimentação, alegando que os alimentos contém veneno; ora dizendo que não pode estar com a esposa, nos aposentos do casal, sob a alegação de que estranhos o estão observando, espiando ou escutando, ora mostrando-se sem motivo violento e ameaçador, e, algumas vezes, até com tendência ao suicídio e ao homicídio, chegando mesmo ao desespero, ao extremo da loucura. Quer a suplicante anular o seu infeliz consórcio, tão certa está que o seu marido Luiz Eugênio Alves dos Santos, sofria, de há muito, de grave doença mental, e positivada a natureza dessa enfermidade com o conhecimento de seus antecedentes, o que somente verificou em data recente, após o casamento civil, compreendeu que se consorciara com um indivíduo louco, portador de moléstia grave e transmissível, capaz de por em risco a saúde da petiçãoária e também da prole. Pensava a suplicante que Luiz Eugênio Alves dos Santos fosse um homem são, a fim de com ele construir um lar feliz, mas veio a saber que se casara com um "Esquizofrênico", portador de moléstia tida e havida na ciência como incurável e transmissível. Cumpre ressaltar que, em data recente, o

requerido Luiz Eugênio Alves dos Santos, foi examinado pelo eminente médico psiquiatra doutor Messildo Lutterbach, que fez inclusive internar numa das clínicas especializadas desta capital, para tratamento de enfermidade mental, sendo constatado o paciente sofria de esquizofrenia, de há muito. Foi com dificuldade que se processou o internamento do referido doente esquizofrênico na clínica especializada, em virtude do estado mental do mesmo paciente, face ao agravamento da doença. Os enfermeiros que o levaram para o hospital deverão ser inquiridos em juízos acerca do fato. Os nomes dos aludidos enfermeiros serão oportunamente citados. Requer a suplicante desde que se digne V. Excia., oficial ao doutor Messildo Lutterbach, médico especialista em doenças mentais, e nervosas, com consultório nesta capital, à avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, nono andar, sala, 908, para que informe e esclareça o seguinte, nos superiores interesses da justiça e com a possível urgência. Se o Sr. Luiz Eugênio Alves dos Santos esteve internado em clínica especializada no tratamento de doenças mentais, com menção ao nome do hospital, data da entrada e saída, e por ordem ou conta de quem se deu o internamento. Qual o tratamento a que foi submetido? Qual a classificação ou natureza da doença e se existe possibilidade de cura ou apenas recuperações periódicas, se a doença ou enfermidade tende a agravar-se com o correr dos anos, ou se ela pode estacionar? Trata-se de esquizofrenia e qual a forma? Há risco de transmissão da doença a prole? Constitui a doença perigo à saúde ou integridade física ou risco de vida, para a pessoa que conviver com o doente, principalmente para a esposa e filhos, antes e durante as crises? Qual o teor das fichas e dos registros de Luiz Eugênio Alves dos Santos, especialmente quanto aos seus antecedentes? O que ocorreu a quando do internamento do referido paciente na clínica especializada desta cidade? O que mais pode o referido médico informar à justiça acerca do estado de saúde do senhor Luiz Eugênio Alves dos Santos? A esquizofrenia de que é portador o requerido Luiz Eugênio Alves dos Santos, marido da suplicante, é moléstia mental, grave e que põe em risco a saúde do outro cônjuge e da descendência ensejando a anulação do casamento. A Suplicante ignorava essa moléstia antes de convolar nupcias. A postulante, no próprio interesse, com o intuito de obter a anulação de seu matrimônio com o requerido, através da ação judicial cabível, requereu, no Juízo competente, a separação de corpos, com fundamento no artigo 223 do Código Civil, sendo a medida decretada, conforme testifica o incluso Alvará de Separação de corpos; Alvará de Separação de corpos; Alvará de Separação de corpos. Antes o que foi expedido, a suplicante Maria Alzira Alencar dos Santos, com separação de corpos já decretada pelo Juiz competente, propõe contra seu marido Luiz Eugênio Alves dos Santos, antes qualificado, a presente Ação Ordinária de anulação de casamento, com fundamento nos artigos 218 e 219, inciso III, do Código Civil Brasileiro, através da qual pede seja decretada a dissolução do vínculo conjugal por erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, desde que o requerido sofre a moléstia mental capaz de por em risco a saúde da petionária e de sua descendência. Requer, por isso, se digne V. Excia. ordenar a citação, por mandado, do suplicado, a fim de responder aos termos da ação ora proposta, podendo oferecer contestação, dentro no prazo de dez dias, requerendo, sendo afinal julgada procedente a demanda, nos termos e para os fins desta inicial, condenado nas custas do processo e demais cominações de direito. Requer, mais, nos termos do art. 222 do Código Civil pátrio se digne V. Excia. nomear um curador ao vínculo matrimonial, para defender a validade do casamento citando-se, para os termos da demanda, até final, esse curador é o doutor representante do Ministério Público, cuja intervenção no processo é obrigatória. Pede ainda a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão; b) exame de sanidade mental no mesmo suplicado para a contestação da doença de que é portador; c) seja oficiado ao doutor Messildo Lutterbach, médico psiquiatra dos mais ilustres, para que preste os informes e responda os quesitos constantes do item VIII, desta petição inicial, desde que o requerido se acha ou se achava sob os seus cuidados profissionais; d) inquirição de testemunhas, especialmente dos enfermeiros que conduziram o requerido para a clínica especializada; e) juntada de documentos; f) requisição de informações e de certidões e casas de saúde onde o suplicado esteve internado, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). Belém Pará 18 de maio de 1964. a) P. procuração, Artemis Leite da Silva. Está devidamente selada. — Despacho de fls. 2: D.A. Conclusos. 18.5.64. a) Rui Buarque de Lima. DESPACHO DE FLS. 19 versos: Deferido o pedido re-

tro. Cite-se o réu por edital pelo prazo de sessenta (60) dias, observadas as exigências legais. Belém, 3 de agosto de 1964. a) Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, no impedimento da escrivã titular, o escrevi e datilografei. E eu, Judith Monarcha e Pepes, escrivã titular, o conferi.
RAIMUNDO PADUA COSTA
Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família da Comarca desta Capital.
(T. n. 11422 — Reg. n. 507 — Dia 11/3/67).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

1o. Ofício

Edital — Leilão Público com o prazo de 30 dias

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 7 do mês de abril de 1967, irá em Leilão Público, de venda e arrematação os bens penhorados na Ação Executiva que o Banco do Brasil S. A., move contra a Fábrica de Calçados Rex S. A., para cobrança de dívida com o mesmo contraído, cujos bens são os seguintes, e com suas respectivas avaliações: — Uma máquina PLANETA USMC, United Shoe Machinery Corporation Boston, Mass, U.S.A., General Department, Planet Sole Dcudins, P.S.R. Machine Model "d" Number 2518, no estado, avaliada em Cr\$ 200.000 ou NCr\$ 200,00. Uma máquina de pontear mod. 55 Chapien, Serial n. R 1619, Manufactured by Chapien shdema Chinaryco, avaliada em Cr\$ 300.000 ou NCr\$ 300,00. Uma máquina de montar e taxiar viras fekim, n. 963, avaliada em Cr\$ 300.000 ou NCr\$ 300,00. Uma máquina de igualar viras da marca USMC fabricação U.S.A., avaliada em Cr\$ 50.000 ou NCr\$ 50,00. Uma máquina Balance com motor 630, avaliada em Cr\$ 280.000 ou ... NCr\$ 280,00. Uma máquina

de arrolhar saltos, avaliada em Cr\$ 30.000 ou NCr\$ 30,00. Uma máquina de abrir conoletos, avaliada em Cr\$ 36.000 ou NCr\$ 36,00. Uma máquina de fechar fendido com motor 204-S 152 marca Fequita, avaliada em Cr\$ 80.000 ou NCr\$ 80,00. Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no Forum, local do leilão público, às dez horas do dia acima mencionado a fim de dar ao Porteiro dos Auditórios encarregado do Leilão, o seu lanco que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, mais as comissões do Porteiro e Escrivão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser o presente afixado em lugar de costume depois de publicado uma vez na "Imprensa Oficial" e três vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade, sendo a última no dia do Leilão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil aos três dias do mês de março de 1967.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi —
(a) OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da
(Reg. n. 508 — Dia 11.3.67)
3a. Vara.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à firma G. M. Gonçalves, que foi apresentado em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 1o. andar s/2.4, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento o cheque n. 039013, do Banco Moreira Gomes S. A., no valor de seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e sete centavos (NCr\$ 626,27), por Vv. Ss., emitido, a favor de Companhia Monaco Vinhedos, Ind. Com. Imp. e Exportação, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam o dito cheque, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respec-

tivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de março de 1967
(a) *Isa Veiga de Miranda Corrêa*, Oficial do Protesto de Letras, 1.º Ofício.

P.p. As. ilegível
(T. n. 11.423 --- Reg. n. 503 — Dia 11.3.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 50, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Germano da Silveira Ramos e apelada Laura Andrade dos Santos, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o que requereu a petição de fls. 49 e os termos da certidão supra, julgo deserta a apelação interposta por Germano da Silveira Ramos para que produza os efeitos legais.

P. Intime-se.

Belém, 8 de março de 1967.
(a.) *ALUIZIO DA SILVA LEAL*, Presidente do T.J.E."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de março de 1967.

(a.) *LUIS FARIA*, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 2664 — Dia 14-3-67).

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Elias Elmesany — Apelado — Pedro Pombo Chermont Rayol — Relator — Desembargador Pójucan Tavares.

Agravo — Idem — Agravantes — Maria Proença Gouvêa e outros — Agravada — A herança de Manoel Maria Proença — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1967.

(a.) *AMAZONINA SILVA*, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 2663 — Dia 14-3-67).

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Vigia, em que é

Agravante, Vitalino Souto Lima; e, Agravado, João Teodoro Rodrigues, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de março de 1967.

(a.) *Amazonina Silva*, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 2847)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravantes: Adelino Mesquita, assistido de seu advogado Egidio Sales e Agravado: Antônio Pinto Teixeira assistido de seu advogado Wilson Araújo Sousa, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PJ — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Declaração da Receita e Despesa no pagamento de Substituições — Justiça do Trabalho da 8.ª Região — Mês de Fevereiro de 1967

02.03—Substituições ..	7.861,23
3080—Imposto de Renda na Fonte ..	187,34
Líquido ..	Ncr\$ 7.673,89

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

(a.) *Margarida Maria Tountonge*, Chefe do Serviço Financeiro
(G. — Reg. n. 2.760)

PORTARIA N. 23 — DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-34/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 24 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Aldine Trindade e Silva, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região (na vaga decorrente da promoção de Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 9 de março de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. — Reg. n. 2761)

nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1967.

(a.) *Luís Faria*, Secretário.
(G. — Reg. n. 2848)

EDITAL DE VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar que estão neste Cartório com vista ao embargo, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Capanema, entre partes, como embargante Célio Dacier Lobato (advogado, em causa própria), e embargado, Jorge Chaves de Oliveira, a fim de serem ditos embargos impugnados por seu advogado, Dr. Augusto Roberto K. de Araújo, dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 10 dias de março de 1967.

(a.) *Wilson Rabelo*, Escrivão.
(G. — Reg. n. 2.849)

PORTARIA N. 22 — DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-34/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 24 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alcides Teixeira Simões, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, na vaga decorrente da promoção de Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 9 de março de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente
(G. — Reg. n. 2762)

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Vale Alves, que se acha em lugar incerto e não sabido, para como litisconsorte, responder os termos constantes da reclamação número 2a. JCU-369/66, em que Raimundo Lobato reclama contra Carlos do Vale Alves, cuja audiência está designada para o dia trinta (30), de março às quinze (15,00) horas.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de março de 1967.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 2583)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO Edital de Deferimento — Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidas as seguintes transferências de eleitores para esta 1.ª Zona: José Milton Oliveira de Miranda, Raimunda Ferreira de Lima, Caetana de Souza, Jovelina de Oliveira Farias.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(a.) *OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS*, Escrivão Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2757 — Dia 14-3-67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: Manoel Andrade de Medeiros, Amélia Almeida Ribeiro Cavalcante, Alderinda de Almeida Ribeiro, José Maria Avelar de Gusmão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — (a.) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*, escrivão eleitoral da 1.ª Zona.

(G. — Reg. n. 2759 — Dia 13.3.67)

EDITAL DE 2ª. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Everaldo José Alves Patelo, Carlos Roberto Marques de Magalhães, Maria das Mercês de Castro Cereira, Jorge Pereira dos Santos, Jandira Fonseca Pinheiro, Carlos Alberto Conde de Almeida, Jair de Souza Macedo, Raimundo Beltrão Lima, José Otávio Santos de Carvalho, João Modesto Jansem Rodrigues, Waldomira Valente Pampolha, Raimundo Nazaré de Souza, Arivaldo de Araújo Pontes, Reinaldo Rodrigues, Terezinha de Jesus Pantoja Baía, Teoclito Souza do Rosário, Nayde Demosthenes Pantoja, Samir Saide Sauyade, Anna de Amorim Calado. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — (a.) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*, escrivão eleitoral da 1.ª Zona.

(G. — Reg. n. 2756 — Dia 13.3.67)